



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 823, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Concede gratificação à Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Permanentes do Município de Coronel Pilar.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os integrantes da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Permanentes do Município de Coronel Pilar farão jus ao recebimento de gratificação no valor de R\$ 435,61 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), de caráter meramente indenizatório, que será reajustada nas mesmas datas e percentuais concedidos ao funcionalismo.

**Parágrafo único.** O servidor receberá a gratificação somente no exercício da Reavaliação de Bens, que terá duração não superior a 3 (três) meses a cada período obrigatório determinado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 2º.** A gratificação não se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor e não ensejará incidência sobre férias ou sobre qualquer gratificação e/ou outra indenização percebida pelo servidor, inclusive para fins de aposentadoria.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata esta lei não poderá ser cumulada com qualquer outra gratificação, exceto as de que tratam os art. 44 e 81 da Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 4º.** A Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Permanentes do Município de Coronel Pilar compõe-se de 01 (um) Presidente e 03 (três) membros de apoio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 5º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registra-se e Publica-se**

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda